PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 28.606.630/0001-23
Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

14/10/2026 09:32

Emitido Por :

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
890/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
AMPARO FUTEBOL CLUBE

CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	PROC. ADMINISTRATIVO
29*.***.***/****-*5	21**********-2	36982/2026

ENDEREÇO
RUA ********** Nº***** - ** ****** - CEP: 28605-550 NOVA FRIBURGO - RJ

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), ***AMPARO FUTEBOL CLUBE,*** ciente(s) dos lançamentos tributários abaixo, conforme a **LCM n° 124/2018 (Código Tributário Municipal – CTM) e o artigo 13 da LCM nº 154/2023**, de acordo com o parecer da Secretaria de Ambiente e Des. Urb. Sust. e das plantas anexas (págs.101, 109 a 111). ***OBS.1: Como o(a) contribuinte não se manifestou expressamente pelo recolhimento antecipado do ISSQN; de acordo com o artigo 162, da LCM n° 124/2018, informamos que deverá apresentar aos Fiscais de Tributos todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) de todos os prestadores e tomadores dos serviços realizados na obra, com os respectivos recolhimentos dos ISSQN, e os Documentos Fiscais dos materiais fornecidos e produzidos fora do local da prestação dos serviços aplicados pelo(s) prestador(es) do(s) respectivo(s) serviço(s) na obra, para fins de auditoria pelo Fisco Municipal; conforme disposto nos artigos 153, 160, 161, 162, 167-XII, 173-II e 192, da LCM n° 124/2018. OBS.2: Informamos que a autodeclaração inserida nos autos, às págs.102, não é válida, pois não é documento oficial da Secretaria de Fazenda, portanto, não será considerado pela Fiscalização Tributária.***

HISTÓRICO

Espécie Tributos Movimento n° Valor a Pagar Vencimento
Taxa TFEO 101312026 R$ 117,69 18/11/2026

BASE LEGAL

LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 153, 155, inciso III, 160, 161, 162, 164, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 213, 214, 215, 220, 221, 222 e 404.

LCM n° 154/2023: Artigo 13.

Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018

Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

FISCAL: DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTREND, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 09:33:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

Nova Friburgo - Rio de Janeiro - 14 de Outubro de 2026 09:32:28